



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 33 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 167/2023**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2023, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Art. 1º Fica reduzida em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) a rubrica Orçamentária da Unidade Orçamentária 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, Função 4, Subfunção 122, Programa 7- Turismo, Ação 2.139 Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, Despesa 130 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, Fonte do Recurso 1 - Recursos Ordinários, Destinação 1.500.7000, no "Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho".

Art. 2º O valor reduzido no artigo anterior será utilizado para acrescer a dotação da Unidade Orçamentária 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Função 16, Subfunção 482, Programa 11 Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, Ação 2.242 Construção de Moradia Popular e Infraestrutura, Despesa 505 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas, Fonte do Recurso 1 - Recursos Ordinários - Destinação 1.500.7000, no "Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho".

Art. 3º Renumera-se os quantitativos totais previstos para as unidades orçamentárias, conforme alterações aprovadas nesta emenda.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí

---



### **JUSTIFICATIVA:**

As alterações realizadas através da presente emenda, visam garantir o direito à moradia adequada para à população de baixa renda, visto que os programas de Habitação de Interesse Social, são essenciais para promover a ocupação urbana planejada e reduzir a desigualdade social em nosso Município.

É notável o grande déficit habitacional e com a expansão acelerada, essa lacuna tem se tornado maior, e cada vez mais urgente de ser preenchida.

Cumpre salientar, que o direito à moradia, está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Deste modo,o montante repassado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação para a construção de moradia popular e infraestrutura, irá possibilitar que famílias carentes conquistem um lar digno, seguro e acolhedor, refletindo diretamente na qualidade de vida da comunidade itajaíense.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VEREADOR - PSB**